



Prefeitura Municipal de Santo André

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21**

Proc. administrativo nº 2990/2025

**I – INTRODUÇÃO**

Contratação do **Profissional Robson Luiz Alves, em artes Robson Batuta, como Orientador Cultural para realização de Oficina de Percussão** no Projeto Territórios de Cultura 2025.

O "Territórios de Cultura" é um projeto de acesso público e gratuito da Secretaria de Cultura, que propõe ações de sensibilização e incentivo cultural e/ou artístico, na forma de workshops e oficinas, a partir do fazer cultural, com ações de formação descentralizadas e articuladas sobre a base territorial do município.

**II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).**

Contratação do profissional **Robson Luiz Alves como Orientador Cultural para realização de Oficina de Percussão no projeto Territórios de Cultura**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total
1		<b>Robson Luiz Alves - Orientador Cultural para oficina de Percussão</b> profissional que irá atuar diretamente com a população ministrando a oficina. Realização da divulgação da atividade no território, planejamento e execução de aulas. Elaboração e entrega de relatórios e registros das aulas. Participação em reuniões pedagógicas, visando o intercâmbio entre as atividades, e participação em eventos de mostra de processos da Secretaria de Cultura.	60,00	Hora aula	108	<b>R\$ 6.480,00</b>

**II.I – DA NATUREZA DO OBJETO**

- ( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.
- ( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- ( x ) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, que não se caracteriza como bem comum, e não se enquadra como sendo bem de luxo.

**II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação deverá ser de **08 meses** contados a partir de **31/03 a 18/11/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.480,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item "II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO"



Prefeitura Municipal de Santo André

### III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O Departamento de Bibliotecas, preservação e memória justifica a necessidade da contratação pelo fato de **Robson Luiz Alves** possuir as qualificações esperadas para exercer as funções de **Orientador Cultural para Oficina de Percussão**, atendendo às diretrizes do projeto Territórios de Cultura.

O projeto tem suas aulas realizadas de segunda a sábado, em horários e locais variados da cidade de Santo André. O projeto Territórios de Cultura é um projeto da Secretaria de Cultura que atende crianças, adolescentes, adultos e idosos em cursos de diversas linguagens artísticas e culturais. Tendo em vista que a Secretaria não dispõe de funcionários que contemplem a necessidade do projeto, justifica-se a necessidade da contratação em razão do interesse público, prezando pela continuidade do projeto, visando ainda atender a meta 2 do Plano Municipal de Cultura, com atividades de descentralização.

**Robson Luiz Alves** irá realizar a oficina de Percussão no CESA Vila Palmares destinada a interessados a partir de 10 anos de idade com ou sem experiência na linguagem. Tendo o Samba como célula mãe, os participantes irão explorar as brasilidades rítmicas percussivas.

Além disso, Robson irá realizar a mobilização e divulgação da oficina no bairro que irá atuar, e irá participar mensalmente das reuniões pedagógicas do projeto, e irá entregar relatórios e listas de presença mensalmente.

### IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**Contratação do profissional Robson Luiz Alves como Orientador Cultural para realização de Oficina de Percussão no projeto Territórios de Cultura:** O profissional irá atuar diretamente com a população ministrando a oficina. Realizando a divulgação da atividade no território, planejamento e execução de aulas. Elaboração e entrega de relatórios e registros das aulas. Participação em reuniões pedagógicas, visando o intercâmbio entre as atividades, e participação em eventos de mostra de processos da Secretaria de Cultura.

### V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Profissional com qualidade técnica enquanto artista e educador, que tenha conhecimento da vida cultural da cidade de Santo André, e que possuam ainda reconhecimento notório em seu campo de atuação cultural e na linguagem artística abordada. A escolha do profissional que irá prestar serviço como orientador cultural no projeto Territórios de Cultura foi realizada através de análise de currículo artístico e pedagógico e se deu por meio de análise técnica pelo corpo de funcionários da Secretaria de Cultura.

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Em virtude do baixo valor da contratação, fica dispensada a prestação de garantia, que nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/21, ficaria restrita a 5% do valor.

### VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**Contratação do profissional Robson Luiz Alves como Orientador Cultural para realização de Oficina de Percussão.**

O serviço será prestado no Projeto Territórios de Cultura, na **CESA Vila Palmares**, no período de **31/03 a 18/11/2025** com a carga horária total de **108 horas/aula** dividida em:

- 1º período: de 31 de março a 29 de abril de 2025 – 19 horas.
- 2º período: de 30 de abril a 27 de maio de 2025 – 13 horas.
- 3º período: de 28 de maio a 24 de junho de 2025 – 13 horas.



Prefeitura Municipal de Santo André

- 4º período: de 25 de junho a 22 de julho de 2025 – 13 horas.  
5º período: de 23 de julho a 26 de agosto de 2025 – 13 horas.  
6º período: de 27 de agosto a 23 de setembro de 2025 – 13 horas.  
7º período: de 24 de setembro a 20 de outubro de 2025 – 13 horas.  
8º período: de 21 de outubro a 18 de novembro de 2025 – 11 horas.

**VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

O profissional **Robson Luiz Alves** possui reconhecimento notório no campo da Cultura, e será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021

Foi escolhido para prestação de serviço como orientador cultural no Projeto Territórios de Cultura 2025, por meio de análise técnica de diversos currículos artísticos e pedagógicos.

A contratação de Robson justifica-se, pois o profissional possui grande conhecimento na área de Samba e da Música.

Foi integrante do grupo Divinos do Samba, com o qual gravou o álbum “Samba da Gente”. Apresentou-se junto com nomes como Clementina de Jesus e Germano Matias.

Compôs sambas-enredo para o desfile das Escolas de Samba de São Paulo, entre eles, o samba “Ipiranga, Berço Esplêndido de um Povo Heróico”, em parceria com Dall Acqua e Marcinho Queleke, apresentado pela Escola de Samba Imperador do Ipiranga em 2004 e escolhido como o samba paulista da década de 2000 a 2010 em votação



Prefeitura Municipal de Santo André

pela internet. Foi um dos compositores do samba "Tem Xiré no Território de Palmares. Axé à Coroa de Oxalá", apresentado pela Escola de Samba Palmares no carnaval de Santo André.

É integrante do grupo Nó na Pedra e ministrou aulas em virtude de um projeto contemplado pelo PROAC.

É formador de crianças e adolescentes na Bateria Mirim da Escola de Samba Palmares.

**IX – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO**

**Habilitação Jurídica:**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**OU**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**OU**

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória - Gerência de Ação Cultural e Territorial

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 082

Elemento de Despesa: 33.90.39 (Jurídica)

Plano Interno: ;

**XI – RESPONSÁVEIS**

**Gabriela da Fonseca Simioni** - Encarregada de Oficinas Descentralizadas

**Gabriela da Fonseca Simioni**

Encarregada de Oficinas Descentralizadas

IF: 86.333-5

Email: [gfsimioni@santoandre.sp.gov.br](mailto:gfsimioni@santoandre.sp.gov.br)

**MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024**

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Termo de Referência.

**Eliane Mendaña Diniz**

Secretária de Cultura

IF: 57.400-7

Email: [emdiniz@santoandre.sp.gov.br](mailto:emdiniz@santoandre.sp.gov.br)

**Eliane Mendaña Diniz**  
**Secretária de Cultura**